

Projudi - Processo Eletrônico do Judiciário do Roraima
[Início](#) [Ações 1º Grau](#) [Ações 2º Grau](#) [Parecer](#) [Citações](#) [Intimações](#) [Audiências](#) [Sessões 2º Grau](#) [Buscas](#) [Estatísticas](#) [Outros](#)

Operação realizada com sucesso. Protocolo:
2794454520200730165608

Processo 0832124-93.2019.8.23.0010  - (296 dia(s) em tramitação)

Classe Processual: 7 - Procedimento Ordinário

Assunto Principal: 9597 - Seguro

Nível de Sigilo: Público

Recursos: [Clique aqui para visualizar os recursos relacionados](#)

| Informações Gerais | Informações Adicionais | Partes | Movimentações | Apensamentos (0) | Vínculos (0) | | | | | | | | | | |
|---|--------------------------------|---|---|------------------|--------------|-----------------------|--------------------------------|---|--------------------------------|---------|--|--------------------------------|---|-------------------------------------|---------|
| Realces | | | | | | | | | | | | | | | |
| Realçar Movimentos de: <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Servidor <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Membro MP <input type="checkbox"/> Defensor <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Outros <input type="checkbox"/> Audiência Ocultar Movimentos: <input type="checkbox"/> Inválidos <input type="checkbox"/> Sem Arquivo <input type="checkbox"/> Hab. Provisória | | | | | | | | | | | | | | | |
| Filtros Movimentado Por: <input type="checkbox"/> Advogado <input type="checkbox"/> Defensor Público <input type="checkbox"/> Entidades Remessa <input type="checkbox"/> Magistrado <input type="checkbox"/> Procurador <input type="checkbox"/> Servidor Sequencial(Intervalo): <input type="text"/> ao <input type="text"/> Data do Movimento(Período): <input type="text"/> à <input type="text"/> Descrição: <input type="text"/> | | | | | | | | | | | | | | | |
| 55 registro(s) encontrado(s), exibindo de 1 até 55 | | | | | | | | | | | | | | | |
| 500 por pág. 1 | | | | | | | | | | | | | | | |
| Seq. | Data | Evento | Movimentado Por | | | | | | | | | | | | |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 55 | 30/07/2020 16:56:08 | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (20/07/2020) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | | | | | | |
| <table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">55.1 Arquivo: Petição</td><td style="width: 30%;">Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td style="width: 10%; text-align: center;">‡</td><td style="width: 10%;">2657517RECURSODEAPELACAO01.pdf</td><td style="width: 10%;">Público</td></tr> <tr> <td>55.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA</td><td>Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO</td><td>‡</td><td>2657517RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf</td><td>Público</td></tr> </table> | | | | | | 55.1 Arquivo: Petição | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2657517RECURSODEAPELACAO01.pdf | Público | 55.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2657517RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf | Público |
| 55.1 Arquivo: Petição | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2657517RECURSODEAPELACAO01.pdf | Público | | | | | | | | | | | |
| 55.2 Arquivo: GUIA DE ARRECADACAO JUDICIARIA | Ass.: JOAO ALVES BARBOSA FILHO | ‡ | 2657517RECURSODEAPELACAOAnexo02.pdf | Público | | | | | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | | | | | | | | | | | | | |
| 54 | 27/07/2020 19:12:47 | (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO SOUZA COSTA) em 27/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (20/07/2020) e ao evento de expedição seq. 51. | JOSIANE FERREIRA ALVES Advogada | | | | | | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | | | | | | | | | | | | | |
| 53 | 20/07/2020 17:14:06 | (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 20/07/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (20/07/2020) e ao evento de expedição seq. 52. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 52 | 20/07/2020 12:27:10 | Para advogados/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (20/07/2020) | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário | | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 51 | 20/07/2020 12:27:10 | Para advogados/curador/defensor de ANTONIO SOUZA COSTA com prazo de 15 dias úteis - Referente ao evento (seq. 50) JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO (20/07/2020) | VALESKA CRISTIANE DE CARVALHO SILVA Analista Judiciário | | | | | | | | | | | | |
| JULGADA PROCEDENTE EM PARTE A AÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | |
| 50 | 20/07/2020 10:23:52 | | JARBAS LACERDA DE MIRANDA Magistrado | | | | | | | | | | | | |
| CONCLUSOS PARA SENTENÇA | | | | | | | | | | | | | | | |
| 49 | 07/07/2020 19:34:20 | Responsável: JARBAS LACERDA DE MIRANDA | Jeane Alves Coimbra Analista Judiciária | | | | | | | | | | | | |
| JUNTADA DE PETIÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DA PARTE | | | | | | | | | | | | | | | |
| 48 | 22/05/2020 15:23:10 | Cumprimento de intimação - Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/05/2020) | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | | | | | | |
| DECORRIDO PRAZO DE SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | | | | | | | | | | | | | | |
| 47 | 20/05/2020 00:07:54 | (P/ advs. de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A *Referente ao evento (seq. 33) RECEBIDOS OS AUTOS (11/03/2020) e ao evento de expedição seq. 34. | SISTEMA CNJ | | | | | | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | | | | | | | | | | | | | |
| 46 | 06/05/2020 09:33:53 | (Pelo advogado/curador/defensor de Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S/A) em 06/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (05/05/2020) e ao evento de expedição seq. 42. | JOÃO ALVES BARBOSA FILHO Procurador | | | | | | | | | | | | |
| RENÚNCIA DE PRAZO DE ANTONIO SOUZA COSTA | | | | | | | | | | | | | | | |
| 45 | 06/05/2020 08:59:44 | Referente ao evento JUNTADA DE LAUDO (05/05/2020) | JOSIANE FERREIRA ALVES Advogada | | | | | | | | | | | | |
| LEITURA DE INTIMAÇÃO REALIZADA | | | | | | | | | | | | | | | |
| 44 | 06/05/2020 08:59:35 | (Pelo advogado/curador/defensor de ANTONIO SOUZA COSTA) em 06/05/2020 com prazo de 15 dias úteis *Referente ao evento (seq. 41) JUNTADA DE LAUDO (05/05/2020) e ao evento de expedição seq. 43. | JOSIANE FERREIRA ALVES Advogada | | | | | | | | | | | | |
| EXPEDIÇÃO DE INTIMAÇÃO | | | | | | | | | | | | | | | |



EXMO SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA/RR

Processo n. 08321249320198230010

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representadas, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **ANTONIO SOUZA COSTA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^ª, apresentar seu **RECURSO DE APELAÇÃO**, o que faz consubstanciado nas razões anexas, requerendo seu regular processamento e ulterior envio à Câmara Cível.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

PROCESSO ORIGINÁRIO DA 4^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA / RR

Processo n.º 08321249320198230010

APELANTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A

APELADA: ANTONIO SOUZA COSTA

RAZÕES DO RECURSO

COLENDÂ CÂMARA,

INCLÍTOS JULGADORES,

Conforme apresentado na peça de bloqueio, a parte autora, ora Apelada, encontrava-se inadimplente com o prêmio do seguro, quando da ocorrência do sinistro, motivo pelo qual não há cobertura para o mesmo.

DA AUSÊNCIA DE COBERTURA

Não se verifica no caso em tela a cobertura do Seguro Obrigatório de Veículos – DPVAT, vez que a parte Apelada proprietária do veículo encontra-se inadimplente com o pagamento do prêmio do seguro obrigatório.

Resta comprovado nos autos que o veículo causador do acidente é de propriedade da própria vítima reclamante da indenização.

É cristalino que a parte Apelada não preenche os requisitos necessários para ser indenizada em razão da mora do pagamento do Seguro DPVAT. Assim, não há em que se cogitar cobertura securitária para o caso concreto, conforme Resolução 273/2012¹.

Como qualquer outro seguro, o DPVAT é um contrato aleatório, onde a seguradora, mediante uma contraprestação pecuniária, assume a responsabilidade de indenizar o segurado na hipótese de ocorrido o sinistro.

Por certo, o inadimplemento por parte dos proprietários de veículos, gera um desequilíbrio no provisionamento, ao passo que a seguradora não recebeu o pagamento que lhe era devido. Assim, a ausência de quitação do prêmio, inviabiliza a manutenção regular do contrato, ensejando um aumento nos valores do prêmio, a fim de harmonizar o balanço atuarial da seguradora, onerando os demais proprietários.

Ademais, se deve frisar o caráter social do Seguro DPVAT, evidenciado pela destinação do prêmio pago pelos proprietários de veículos automotores. Digno de destaque, que o valor pago a título de prêmio é rateado de forma que 45% dos valores arrecadados são direcionados ao Fundo Nacional de Saúde – FNS, para custeio de tratamento de vítimas de acidente na rede pública, no Sistema Único de Saúde-SUS e 5% são destinados aos programas educativos que buscam prevenir a ocorrência de novos acidentes.

¹Art. 12º. O Seguro DPVAT garante cobertura por danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre, ou por sua carga, a pessoas transportadas ou não. § 7º fica dispensado o pagamento da indenização ao proprietário inadimplente.

Frise-se que a ausência de pagamento pelo proprietário gera um prejuízo a toda sociedade, na medida, em caso de inadimplência do seguro, os valores não são repassados aos programas sociais, programa saúde pública e programas educadores de prevenção de acidentes.

Conforme antedito, o Seguro DPVAT exclui da cobertura o sinistrado, quando este for o proprietário do veículo e se encontrar inadimplente em relação ao pagamento do prêmio, quando da ocorrência do acidente. Por certo, a exclusão da cobertura restringe-se somente ao acidentado-proprietário inadimplente, mantendo-se toda a cobertura no que tange a terceiros.

É exatamente este o entendimento que ensejou a edição do verbete sumular nº 257 do STJ, posto que os casos concretos que foram julgados naquela corte tratavam de situações onde a vítima não era o proprietário do veículo, sendo, portanto, prescindível a discussão acerca do pagamento ou não do prêmio, uma vez que, indiscutivelmente, aqueles acidentados tinham direito ao recebimento da indenização.

Assim, o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça buscou, tão somente, resguardar o direito de terceiros quando não realizado o pagamento do prêmio pelo causador do sinistro.

Portanto, feita a devida análise nos precedentes da súmula 257, STJ, quais sejam: REsp 200838/GO; REsp 67763/RJ; e REsp 144583/SP, temos que a mesma trata de situações jurídicas distintas, quando confrontado ao teor Resolução 273/2012 do CNSP, conforme quadro comparativo que segue:

| RESOLUÇÃO 273 /2012 DO CNSP | SÚMULA 257, STJ |
|--|---|
| Exclui da cobertura a vítima, quando esta for proprietária do veículo causador do acidente, estando este inadimplente. | Garante o recebimento do seguro a TERCEIROS vítimas de sinistro causado por proprietário de veículo inadimplente. |

Consigne-se, por oportuno, que a interpretação que deve ser dada à Súmula 257, STJ, corroborando com a exegese do art.7º, §1º da Lei 6.194/74², garante à seguradora consorciada o direito de regresso em face do proprietário inadimplente em caso de eventuais valores que se desembolsem com as vitimas de sinistros quando o evento for causado por proprietários inadimplentes.

Ora, se o §1º do art. 7º da Lei 6.194/74 prevê o direito de regresso em face do proprietário inadimplente, e houvesse condenação da Seguradora em indenizar o referido proprietário, a parte autora figuraria tanto como credora, como devedora dos valores indenizatórios.

Deste modo, forçoso aplicar o instituto da compensação e a consequente extinção das obrigações, de acordo com o Art. 368 do Código Civil³.

Pelo exposto, merece reforma a r. decisão atacada, vez que não deve ser imputada à Apelante qualquer indenização pelos supostos danos, eis que ausentes os elementos ensejadores da obrigação de indenizar.

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e por tudo mais que dos autos consta, confia a Recorrente no alto grau de eficiência desse Egrégio Tribunal de Justiça, a fim de que seja reformada *in toto* a r. sentença proferida pelo MM. Juiz “*a quo*”, dando provimento ao presente recurso.

² Art. 7º A indenização por pessoa vitimada por veículo não identificado, com seguradora não identificada, seguro não realizado ou vencido, será paga nos mesmos valores, condições e prazos dos demais casos por um consórcio constituído, obrigatoriamente, por todas as sociedades seguradoras que operem no seguro objeto desta lei. § 1º O consórcio de que trata este artigo poderá haver regressivamente do proprietário do veículo os valores que desembolsar, ficando o veículo, desde logo, como garantia da obrigação, ainda que vinculada a contrato de alienação fiduciária, reserva de domínio, leasing ou qualquer outro.

³ Art. 368. Se duas pessoas forem ao mesmo tempo credor e devedor uma da outra, as duas obrigações extinguem-se, até onde se compensarem.

Restando incontestado a ausência de cobertura para o sinistro noticiado, ante a ausência de pagamento do prêmio do Seguro DPVAT, se impõe o provimento deste recurso, com a consequente improcedência da presente ação.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

BOA VISTA, 22 de julho de 2020.

JOÃO BARBOSA
OAB/RR 451-A

SIVIRINO PAULI
101-B - OAB/RR

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/CE 27.954-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa do advogado **SIVIRINO PAULI**, inscrito na **101-B - OAB/RR** os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **ANTONIO SOUZA COSTA**, em curso perante a **4ª VARA CÍVEL** da comarca de **BOA VISTA**, nos autos do Processo nº 08321249320198230010.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2020.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/RR 451-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINA MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



86640000000-0 48880574106-0 02020080600-6 10200051081-2

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|---|------------------------------------|---|---|---|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,88 | Vencimento: 06/08/2020 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J: 010.20.0051081 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0832124-93.2019.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | Autenticação Mecânica |
| | | | | | |



86640000000-0 48880574106-0 02020080600-6 10200051081-2

GUIA DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA

| | | | | | |
|---|--|---|---|---|----------------------------------|
| Órgão: FUNDO ESPECIAL DO PODER JUDICIÁRIO DE RORAIMA | CNPJ: 05.741.060/0001-89 | Agência: 3797-4 | Conta: 51669-4 | Valor do Documento: R\$ 48,88 | Vencimento: 06/08/2020 |
| Comarca: BOA VISTA | Nº G.A.J: 010.20.0051081 | Valor da Causa: R\$ 13.500,00 | Processo: 0832124-93.2019.8.23.0010 | | |
| Contribuinte: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro Dpvat S/a | | | | CPF/CNPJ: 09.248.608/0001-04 | |
| Descrição das receitas | | | | | Valor R\$ |
| 01. APELAÇÃO | | | | | R\$ 18,88 |
| 02. Taxa Judiciária II | | | | | R\$ 30,00 |
| OBS.: | <p>PAGÁVEL EM QUALQUER AGÊNCIA BANCO DO BRASIL OU PAP – CORRESPONDENTE BANCO DO BRASIL CASO A PARTE SEJA AMPARADA POR SIGILO PROCESSUAL, O CONTRIBUINTE DEVERÁ PROVAR, OBRIGATORIAMENTE, NO PROCESSO DE ORIGEM DESTE PAGAMENTO, AS INFORMAÇÕES DE QUITAÇÃO DESTA GUIA COM A JUNTADA DE COMPROVANTE BANCÁRIO CONTENDO O CÓDIGO DE BARRAS DA GUIA.</p> | | | | |
| Autenticação Mecânica | | | | | |
| | | | | | |

Guia - Ficha de Compensação

| Nº DA PARCELA | DATA DO DEPÓSITO | AGÊNCIA (PREF / DV) | TIPO DE JUSTIÇA ESTADUAL |
|--|--|----------------------------|----------------------------------|
| DATA DA GUIA 27/07/2020 | Nº DA GUIA 2657517 | 0 | |
| UF/COMARCA RR | Nº DO PROCESSO 08321249320198230010 | ORGÃO/VARAS Vara Cível | DEPOSITANTE RÉU |
| NOME DO RÉU/IMPETRADO SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A | | TIPO DE PESSOA Jurídica | VALOR DO DEPÓSITO (R\$) 48,88 |
| NOME DO AUTOR / IMPETRANTE ANTONIO SOUZA COSTA | | TIPO DE PESSOA FÍSICA | CPF / CNPJ 09248608000104 |
| AUTENTICAÇÃO ELETRÔNICA 32922E3105A8B423 | | | CPF / CNPJ 22534024272 |
| CÓDIGO DE BARRAS 86640000000 48880574106 0 02020080600 6 102000051081 2 | | | |